

O Mecanismo de Transparência Ativa Aplicado ao Jornalismo de Dados em Contexto Regional: Um Estudo de Caso do Cariri Cearense¹

Sebastião ARRAIS²

Ivan SATUF³

Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE

RESUMO

Garantir que informações de interesse público sejam fornecidas de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (LAI) é uma forma de preservar a manutenção de uma sociedade democrática. Este resumo tem como objetivo verificar a eficiência do mecanismo de transparência ativa em contexto regional a partir da busca pelos salários dos prefeitos dos 29 municípios do Cariri cearense. Os resultados demonstraram que seis cidades não disponibilizaram a folha de pagamento dos prefeitos, o que pode ser uma barreira ao trabalho dos jornalistas, sobretudo aqueles que lidam com o jornalismo de dados.

PALAVRAS-CHAVE: transparência ativa; jornalismo; prefeituras; informação pública; Cariri

INTRODUÇÃO

Promulgada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n.º 12.527/2011, visa garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito ao acesso à informação pública. Estão subordinados ao regime desta Lei os órgãos públicos que integram a administração direta dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Vale destacar que entidades privadas também devem disponibilizar o acesso às informações referentes aos recursos públicos por elas recebidos, segundo consta no Art. 2º disposto na Lei.

Apesar da data de sua promulgação, a LAI só passou a valer em todo o território nacional seis meses depois, sendo regulamentada por meio do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012. A validação desta lei é uma comprovação da força resultante da união de uma sociedade interessada em garantir o acesso à informação pública e de qualidade,

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Estudos de/em Comunicação, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

² Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Jornalismo da UFCA, email: sebastiao.arrais@aluno.ufca.edu.br

³ Professor do Curso de Jornalismo da UFCA, email: ivan.satuf@ufca.edu.br

apresentada proativamente pelos órgãos públicos e privados, conforme as diretrizes estabelecidas em lei. A LAI ainda demonstra o seu potencial enquanto ferramenta de trabalho para jornalistas e comunicadores ao redor do mundo, uma vez que auxilia em produções jornalísticas que demandam acesso a informações de interesse.

O Art. 5º da LAI estabelece uma compreensível ligação entre o acesso à informação e a necessidade de transparência que deve haver durante este processo: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Posto isto, é colocado em pauta e constante discussão a aparente fragilidade do Estado em cumprir, de forma ágil e neutra, que todos os dados sejam fornecidos no prazo estipulado em casos nos quais a informação não está disposta proativamente (transparência ativa), necessitando que um pedido de informação seja feito via plataformas de ouvidoria (transparência passiva) como o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Diante da relevância da LAI aplicado ao jornalismo de dados, este resumo tem como objetivo verificar a eficiência dos mecanismos de transparência ativa e passiva em contexto regional a partir da busca pelos salários dos prefeitos dos 29 municípios que compõem o Cariri cearense, situado no extremo Sul do Estado do Ceará.

REFERENCIAL TEÓRICO

A definição do conceito de “informação pública” já foi amplamente debatida pelos mais diversos autores. Capurro e Hjørland (apud BATISTA, 2010) trazem uma abordagem histórico-etimológica, a fim de procurar diversos sentidos na palavra *informação*:

[...] informação é qualquer coisa que é de importância na resposta a uma questão. Qualquer coisa pode ser informação. Na prática, contudo, informação deve ser definida em relação às necessidades dos grupos-alvo, servidos pelos especialistas em informação, não de modo universal ou individualista, mas, em vez disso, de modo coletivo ou particular. Informação é o que pode responder a questões importantes relacionadas às atividades do grupo-alvo (CAPURRO, HJORLAND, apud BATISTA, 2010)

Trazendo uma visão mais limitada à terminologia, torna-se possível mencionar os estudos feitos por Batista (2010), que debate o conceito de informação pública mediante uma preferência pelo aprofundamento do que define algo como *público*:

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, à informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social (BATISTA, 2010, p. 40 e 41).

Esta definição amplia a base para a criação de um pensamento a respeito das informações de interesse público a serem dispostas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme descrito na LAI. Lenzi (2017, p. 243) define como “moderada” a atuação da LAI nos municípios de Santa Catarina, ao coletar dados relacionados à transparência na administração pública da região. “Diversos municípios encontram certa dificuldade, inviabilidade ou até mesmo resistência para aplicar os dispositivos da Lei de Acesso à Informação, especialmente nos casos de municípios menores”. A pesquisa de Lenzi traz informações referentes aos 27 municípios de Santa Catarina com população superior a 50 mil habitantes, visando coletar informações de cunho orçamentário. Em 21 desses municípios não eram fornecidas informações referentes à remuneração e aos subsídios recebidos pelos ocupantes de cargos de execução orçamentária. É necessário que essas prefeituras disponham não somente a informação, como também uma plataforma acessível e bem projetada para permitir o acesso a todos os cidadãos.

Referenciando a LAI, é válido destacar a clareza do Art. 8º, inciso 4º, quanto a este dado:

Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (BRASIL, 2011).

Mesmo livres da obrigatoriedade de divulgar seus dados no âmbito digital, ainda assim é importante que estes municípios disponham de uma plataforma pronta para atender o público mediante suas necessidades. Em pesquisa semelhante à de Lenzi, Arruda (2017) analisa a eficiência da LAI nos municípios do Mato Grosso, utilizando solicitações nos portais da transparência como base para a sua investigação. Focada em 141 municípios do Estado, a pesquisa revelou que pelo menos nove dessas prefeituras sequer possuíam um site propriamente dito, ou seja, essas prefeituras deixam de cumprir a LAI e não tornam acessíveis informações de interesse público.

METODOLOGIA

A pesquisa teve a sua coleta de dados iniciada no mês de outubro de 2023, utilizando a transparência ativa como base para compor sua tabela de dados. O Portal da Transparência de cada um dos 29 municípios do Cariri foi analisado, a fim de averiguar o valor bruto referente ao salário dos prefeitos. Vale destacar que o processo de procura pela informação se deu de forma padronizada na maioria dos casos, nos quais o caminho para acessar a folha de pagamento dos gestores era geralmente o mesmo.

Utilizando o site da prefeitura de Juazeiro do Norte como exemplo, é possível entender o processo prático utilizado para a obtenção do dado em questão. No menu principal do site, a aba “Transparência” se faz presente e é acessível aos cidadãos que buscam o acesso à informação. Em uma divisão contendo os “atos, publicações, pessoal, compras e convênios”, é possível encontrar a aba “pessoal”, referente à folha de pagamento de todos os servidores, entre eles, o prefeito do município.

O acesso é facilitado por um campo de pesquisa onde é possível informar o nome do servidor, o ano de exercício desejado, a competência, o setor, o cargo, o vínculo e a situação. Uma vez encontrado na ficha de dados e selecionado, o servidor é apresentado com a sua folha de pagamento, onde é possível encontrar os valores brutos e líquidos referentes a cada mês. Por fim, é possível exportar os dados em vários formatos a depender do site de cada prefeitura.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar do caminho para a obtenção do salário dos prefeitos ter se mostrado padronizado na maioria dos sites das 29 prefeituras, ainda foi possível notar

instabilidades e problemas de acessibilidade em alguns deles. Houve casos onde não foi possível, de forma alguma, ter acesso ao salário do gestor municipal: Abaiara; Antonina do Norte; Caririaçu; Potengi e Tarrafas não disponibilizaram a folha de pagamento dos prefeitos. Cabe aqui destacar que essa pesquisa não focou em procurar a ouvidoria ou a assessoria de comunicação dos municípios citados.

Notou-se também a ausência de uma maior variedade de opções de formatos para exportar os dados presentes nas folhas de pagamento. Muitas prefeituras dispunham somente a opção PDF, formato inadequado para realizar análise de dados, descumprindo a acessibilidade prevista pela LAI para a entrega da informação de interesse público com clareza e integridade.

Figura 1 - Planilha resultante da busca pelos salários dos prefeitos via transparência ativa

Município	Nome do prefeito	Partido	Salário	Mês de referência
ABAIARA	Afonso Tavares Leite	PT	Não consta no Portal da Transparência do município	
ANTONINA DO NORTE	Antonio Roseno Filho	PDT	Não consta no Portal da Transparência do município	
CARRIACU	José Edmilson Leite Barbosa	PDT	Não consta no Portal da Transparência do município	
CRATO	José Ailton de Sousa Brasil	PT	Não consta no Portal da Transparência do município	
POTENGI	Francisco Edison Veriato da Silva	PSOL	Não consta no Portal da Transparência do município	
TARRAFAS	Tertuliano Cândido Martins de Araújo (Taliano)	PDT	Não consta no Portal da Transparência do município	
JUAZEIRO DO NORTE	Glêdson Lima Bezerra	PODEMOS	25000	Setembro
CAMPOS SALES	João Luiz Lima Santos	PDT	20000	Setembro
BARBALHA	Guilherme Sampaio Saraiva (Dr. Guilherme)	PT	18395	
ASSARÉ	José Libório Leite Neto	PDT	18040	Setembro
LAVRAS DA MANGABEIRA	Ronaldo Pedrosa Lima	PSD	18000	Setembro
SALITRE	Dorgival Pereira Filho	PROS	18000	Setembro
FARIAS BRITO	Francisco Austragezio Sales	PDT	17789	Setembro
MILAGRES	Cícero Alves de Figueiredo	PDT	16500	Setembro
MISSÃO VELHA	Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho (Dr. Lorim)	PDT	16180	
BREJO SANTO	Maria Gisela Santana Sampaio Landim	PDT	16000	Setembro
MAURITI	João Paulo Furtado	PT	16000	Setembro
ARARIPE	Cícero Ferreira da Silva	PDT	14000	Agosto
JARDIM	Anizário Jorge Costa	PSB	13342	
PENAFORTE	Rafael Ferreira Angelo	MDB	12580	Julho
VARZEA ALEGRE	José Helder Máximo de Carvalho	MDB	12378	Setembro
ALTANEIRA	Francisco Dariomar Rodrigues Soares	PT	12000	Setembro
AURORA	Marcones Tavares de Luna	PSD	12000	Setembro
BARRO	Hericles George Feltosa Albuquerque	MDB	12000	Setembro
GRANJEIRO	Francisco Clementino de Almeida	PSDB	11522	Março
PORTEIRAS	Fábio Pinheiro Cardoso	PTB	10900	
NOVA OLINDA	Italo Brito Alencar Alves	PP	10000	Setembro
SANTANA DO CARIRI	Samuel Cidade Werton	DEM	9000	Agosto
JATI	Mônica Rosany Pereira Mariano	PT	6850	Setembro

Fonte: Elaborado pelos autores

Por fim, o caso da cidade de Crato é excepcional e se difere do das outras prefeituras, uma vez que o salário do prefeito José Ailton (PT) é somado ao valor do salário de outro cargo anteriormente exercido por ele. Quando procurada, a assessoria de comunicação da cidade informou o motivo da ausência do seu salário: “Por ser servidor público estadual e por poder optar pela remuneração do seu cargo efetivo, o prefeito recebe pelo Estado do Ceará nos termos do inciso II, do Art. 38, da Constituição Federal do Brasil. Nesse contexto, seus vencimentos estão devidamente publicados no Portal da Transparência do Estado do Ceará”.

CONCLUSÃO

A análise realizada nesta pesquisa constata a fragilidade ainda presente nos serviços públicos quanto à disponibilidade de informações que devem, obrigatoriamente, estar presentes nos sites e nos portais da transparência dos municípios com população superior a 10.000 habitantes, conforme indica a LAI. Além disso, a pesquisa também expôs a precariedade de alguns sites das prefeituras dos 29 municípios analisados.

É importante destacar que a pesquisa se limitou à procura da informação do salário dos prefeitos via transparência ativa e futuras investigações podem ampliar o escopo ao integrar a transparência passiva por meio do envio de solicitações via Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Ney Alves De. Vestígios de (possível) regressão do direito de acesso à informação da cidadania diante dos poderes públicos municipais em Mato Grosso. **Revista direitos, trabalho e política social**, v. 3, n. 4, p. 154–175, 2017.

BRASIL. Lei nº12.527/11. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011.

BATISTA, C. L. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LENZI, Fernando César et al. A transparência na administração pública conforme a lei de acesso à informação nos municípios de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 13, n. 1, p. 224–246, 2017.